



CONTRATO Nº0155/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº022/2025 de 01/04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº0001643/2025 de 11/03/2025

Pelo presente contrato, através da Secretaria Municipal de Agricultura, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Aloysio José Braga Monteiro Filho, portador da Carteira de Identidade n.º35606911-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º086.306.397-76, residente e domiciliado à Rua Jorge Ribeiro do Valle nº77, Botafogo, Carmo-RJ,, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e por outro lado, **SINDICATO RURAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº29.259.819/0001-50, com sede na Praça Presidente Vargas nº71- fundos, Centro, Carmo-RJ, neste ato representado por sua Presidente a Sr.ª Elaine Nascimento Monteiro, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora da Carteira de Identidade n.º21.692.430-8 expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº072.743.687-29, residente na Fazenda Santo Antônio, primeiro distrito de Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epigrafe, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº002/2025 e demais especificações da Secretaria Municipal de Agricultura.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato a locação de imóvel para instalação da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, situado na Praça Presidente Vargas nº71, fundos, Centro, Carmo-RJ.

Parágrafo Único – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente, vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, com início em 01/04/2025.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU ou imposto de qualquer outra natureza.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº1000.20.122.0005.2.071.33903900000

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente





DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.



Testemunhas:

[Handwritten signature]

R.G.: 13092431-5 CPF: 09594852198

R.G.: _____ CPF: _____

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO





EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.040 - QUARTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2025 - PODER EXECUTIVO



- I – dar publicidade à intenção do Município de Carmo de convocar interessados para a apresentação de eventual proposta mais vantajosa;
- II – Divulgar no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Carmo, assim como, no Portal Transparência, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, visando obter propostas de interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- III – No Termo de Referência consolida as informações necessárias à respeito da contratação e estabelecer as condições do objeto, entrega e obrigações.

3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 Aplicam-se a este procedimento as disposições prescritas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

4.1 As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da data de publicação no Diário Oficial e Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Carmo, sendo entregues e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo situado à Praça Princesa Isabel, nº 15, Centro, nesta cidade, no horário de 09:00 às 17:00 horas, ou, por meio do endereço eletrônico do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Carmo: compras@carmo.rj.gov.br

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 5.1 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício.
- 5.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura Municipal de Carmo.
- 5.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. Nº 003/2025



31779

Identificador da Publicação

23/24 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0155/2025
MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0001643/2025;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº022/2025;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SITUADO NA PRAÇA PRESIDENTE VARGAS Nº71, FUNDOS, CENTRO, CARMO-RJ E OBEDECE AOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº002/2025 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

LOCADOR: SINDICATO RURAL DE CARMO;

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CARMO;

FUNDAMENTO: ART. 74, V DA LEI Nº14.133/2021;

VALOR: R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS);

PRAZO: 09 (NOVE) MESES, COM INÍCIO EM 01/04/2025;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº1000.20.122.0005.2.071.33903900000;



31762

Identificador da Publicação

24/24 - CONVENIO Nº 0001/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO Nº 0003/2025

Processo Adm. de Nº: 002113/2025

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO;

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto repassar recurso financeiro destinado ao custeio de ações de saúde diante do aumento de casos de Dengue e Covid-19 no Município, visando a melhora no atendimento aos munícipes, com todas as ações necessárias para um atendimento digno e de qualidade aos pacientes acometidos por essas doenças.

Valor: Será repassado o montante de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil), em parcela única, que será destinado ao cumprimento do objeto do presente instrumento.